



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO:

Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo 0 (zero) quilômetro, destinado ao atendimento das demandas do Gabinete do Senhor Prefeito do Município de General Câmara/RS, para deslocamentos oficiais no âmbito do território municipal e, quando necessário, fora dele, **a ser adquirido com recursos remanescentes oriundos da Transferência Especial – Emenda Parlamentar nº 2025 41680008**, de autoria do **Deputado Federal Pedro Westphalen**, cujo saldo residual encontra-se legalmente autorizado para aplicação na aquisição de equipamentos, nos termos da legislação vigente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Aquisição de veículo 0 (zero) quilômetro, destinado ao atendimento das demandas do Gabinete do Senhor Prefeito do Município de General Câmara/RS, para a realização de deslocamentos oficiais no âmbito do território municipal e, quando necessário, fora dele, sendo o veículo obrigatoriamente novo, sem uso anterior, sem emplacamento prévio, com ano de fabricação mínimo 2024, modelo 2025 ou superior, destinado ao transporte de até 05 (cinco) ocupantes, dotado de 04 portas laterais e 01 porta traseira (porta-malas), na cor preta, admitindo-se tonalidade sólida de	UNID	01





	<p>fábrica equivalente, com motor flex (álcool e gasolina), motorização mínima 1.0, com potência mínima de 77 cv quando abastecido a gasolina, câmbio manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha à ré, direção elétrica, tração dianteira, tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, rodas mínimas aro 15”, pneus novos compatíveis com o veículo, freios ABS com EBD, controle eletrônico de estabilidade, controle eletrônico de tração, assistente de partida em active, no mínimo 04 (quatro) airbags, sendo dois frontais e dois laterais, cintos de segurança de três pontos e apoios de cabeça para todos os ocupantes, alarme antifurto, ar-condicionado de fábrica, vidros elétricos nas quatro portas, travamento elétrico das portas, desembaçador do vidro traseiro, computador de bordo completo, volante multifuncional com comandos de áudio e telefone e ajuste de altura, tomada 12V e entrada USB, sistema multimídia original de fábrica com rádio AM/FM, conectividade USB e Bluetooth, integração com Android Auto e Apple CarPlay, tela mínima de 8 polegadas e no mínimo 04 alto-falantes, comprimento mínimo</p>		
--	---	--	--





<p>aproximado de 4.050 mm, entre-eixos mínimo aproximado de 2.550 mm e capacidade mínima do porta-malas de 300 litros, todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, protetor inferior do motor (peito de aço ou equivalente original), jogo de tapetes de borracha e chave reserva. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município de General Câmara, sendo este seu primeiro registro junto aos órgãos de trânsito, acompanhado da respectiva nota fiscal, devendo igualmente ser adesivado conforme layout e arte a serem fornecidos pelo Gabinete do Senhor Prefeito, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota de Empenho, devendo ainda atender integralmente às normas de segurança e legislação de trânsito vigentes.</p>		
--	--	--

O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO.

A presente aquisição de veículo 0 (zero) quilômetro justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas, seguras e contínuas para a realização dos deslocamentos oficiais do Gabinete do Senhor Prefeito do Município de General Câmara/RS, considerando a natureza das atividades institucionais desempenhadas, que exigem deslocamento frequente





dentro do território municipal e, quando necessário, fora dele, para participação em reuniões, audiências, eventos oficiais, atendimento a demandas interinstitucionais, bem como no acompanhamento de obras, programas, convênios e ações públicas de interesse do Município.

Atualmente, o Município não dispõe de veículo próprio em bom estado de conservação e funcionamento destinado ao atendimento exclusivo das demandas do Gabinete, razão pela qual vem realizando, de forma recorrente, a locação de veículos para suprir tal necessidade, o que gera despesa contínua aos cofres públicos. Soma-se a isso o fato de que a frota própria encontra-se, em sua maioria, com elevado tempo de uso, desgaste natural decorrente da utilização contínua e custos crescentes de manutenção, comprometendo a eficiência, a economicidade, a segurança dos ocupantes e a regularidade dos serviços administrativos.

Ademais, em razão de limitações financeiras, os recursos próprios do Município mostram-se insuficientes neste momento para suportar novos investimentos de maior vulto, estando direcionados prioritariamente a outras demandas essenciais da Administração. Nesse contexto, a existência de recursos remanescentes oriundos da Transferência Especial – Emenda Parlamentar nº 2025 41680008, de autoria do Deputado Federal Pedro Westphalen, cujo saldo residual encontra-se legalmente autorizado para aplicação na aquisição de equipamentos, apresenta-se como oportunidade legítima e oportuna para a aquisição de veículo oficial destinado ao Gabinete do Senhor Prefeito, sem a necessidade de utilização de recursos próprios do Município.

A aquisição do veículo novo permitirá maior confiabilidade mecânica, redução de gastos com locações e manutenção corretiva, melhoria nas condições de segurança, conforto e desempenho, além de contribuir para a otimização do uso dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Será feita a aquisição por meio da realização de processo licitatório, de acordo com a Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A escolha da solução pela aquisição de veículo próprio, em detrimento da manutenção da prática de locações recorrentes, fundamenta-se na análise de critérios técnicos, operacionais





e econômicos, considerando-se o interesse público e a gestão eficiente dos recursos financeiros do Município. Atualmente, em razão da insuficiência de veículos próprios em adequado estado de conservação para atendimento das demandas institucionais, especialmente do Gabinete do Senhor Prefeito, o Município vem realizando locações de veículos de forma contínua, o que acarreta despesas mensais permanentes e cumulativas aos cofres públicos, sem a correspondente incorporação de patrimônio ao ativo municipal.

A experiência administrativa demonstra que, no médio e longo prazo, os custos com locação superam o investimento necessário para a aquisição de veículo próprio, especialmente quando considerada a vida útil do bem, os valores envolvidos em contratos sucessivos de aluguel e a previsibilidade de uso contínuo. Além do aspecto econômico, a aquisição de veículo próprio proporciona maior disponibilidade imediata, autonomia operacional, padronização do uso institucional, confiabilidade mecânica e redução de riscos de interrupções nos serviços por indisponibilidade de veículos locados.

Ademais, a presente aquisição será realizada com recursos remanescentes oriundos da Transferência Especial – Emenda Parlamentar nº 2025 41680008, de autoria do Deputado Federal Pedro Westphalen, legalmente autorizados para aplicação na aquisição de equipamentos, o que viabiliza a incorporação de patrimônio público sem a utilização de recursos próprios do Município, que se encontram atualmente direcionados a outras demandas essenciais. Assim, a solução da aquisição do veículo mostra-se a alternativa mais vantajosa sob o ponto de vista técnico, econômico e administrativo, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de recomposição da capacidade operacional do Gabinete do Senhor Prefeito, visando garantir a continuidade e a regularidade dos deslocamentos oficiais indispensáveis ao exercício das funções institucionais da Chefia do Executivo Municipal. A inexistência, no momento, de veículo próprio em condições adequadas de uso para essa finalidade compromete a eficiência administrativa e gera dependência de soluções temporárias.





5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

A execução do objeto dar-se-á mediante a entrega de 01 (um) veículo 0 (zero) quilômetro, conforme especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho. A entrega deverá ocorrer no Município de General Câmara/RS, em local a ser indicado pela Administração, devidamente emplacado e licenciado em nome do Município, acompanhado da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos. O recebimento do veículo será realizado inicialmente de forma provisória, para fins de conferência das especificações, condições gerais, documentação e integridade do bem, e, estando em conformidade, será realizado o recebimento definitivo, mediante termo próprio. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade com as exigências deste Termo de Referência, a contratada deverá promover a imediata substituição ou correção, sem ônus adicional ao Município. A contratada será responsável por todos os custos relacionados à entrega, emplacamento, licenciamento, transporte e demais encargos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, respondendo ainda pela garantia legal e contratual do veículo, nos termos da legislação vigente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar que dispõe de rede autorizada de assistência técnica do fabricante do veículo ofertado, apta à realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva e atendimento em garantia, localizada a uma distância máxima de até 120 (cento e vinte) quilômetros da sede do Município de General Câmara/RS.

A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de declaração formal do licitante, acompanhada de documento emitido pela própria fabricante do veículo ou pela concessionária autorizada responsável pelo atendimento, contendo a identificação da unidade, endereço completo, município de localização e meios de contato. A existência de assistência técnica dentro do referido raio constitui condição mínima de aptidão para a adequada execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a subcontratação de assistência não autorizada pelo fabricante.

A exigência de que a licitante comprove a existência de rede autorizada de assistência técnica do fabricante do veículo ofertado em um raio máximo de até 120 (cento e vinte) quilômetros da sede do Município de General Câmara/RS fundamenta-se em critérios objetivos de eficiência administrativa, economicidade, continuidade do serviço público e preservação da





garantia de fábrica, em estrita observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A limitação geográfica estabelecida não possui caráter restritivo à competitividade, mas se configura como condição técnica indispensável à adequada execução do objeto, tendo em vista que o veículo será submetido a manutenções periódicas obrigatórias previstas no manual do fabricante, as quais devem ser realizadas exclusivamente em rede autorizada para manutenção da garantia contratual.

A fixação do raio de até 120 km revela-se razoável e proporcional à realidade regional de General Câmara/RS, pois garante que o Município tenha acesso a centros autorizados de manutenção situados em municípios de porte médio e grande da região metropolitana e entorno, incluindo, expressamente, a Capital do Estado, Porto Alegre/RS, onde se concentram diversas concessionárias autorizadas das principais montadoras do mercado nacional. Tal circunstância assegura ampla competitividade ao certame, uma vez que diferentes marcas mantêm rede assistencial dentro desse raio de abrangência, afastando qualquer alegação de direcionamento.

Do ponto de vista econômico, a limitação busca evitar deslocamentos excessivos para realização de revisões obrigatórias e manutenções corretivas, que acarretariam aumento significativo de custos indiretos com combustível, tempo de deslocamento de servidores, eventual necessidade de diárias, bem como a indisponibilidade prolongada do veículo para o atendimento das demandas institucionais do Gabinete do Senhor Prefeito. Ademais, deslocamentos muito longos para fins de manutenção impactariam negativamente a eficiência operacional e a economicidade do serviço público, o que se mostra incompatível com a boa gestão dos recursos públicos.

Ressalta-se, ainda, que a exigência não impõe que a sede da empresa licitante esteja localizada dentro do referido raio, mas apenas que exista unidade autorizada do fabricante para atendimento em garantia dentro do limite estabelecido, o que preserva a ampla concorrência e a isonomia entre os participantes, ao mesmo tempo em que assegura ao Município a adequada execução do contrato e a proteção patrimonial do bem adquirido. Dessa forma, a exigência mostra-se plenamente legal, técnica, proporcional e compatível com a jurisprudência dos Tribunais de Contas, por tratar-se de condição objetiva ligada diretamente à execução contratual e à manutenção da garantia do bem.





7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor ou comissão designada, nos termos da legislação vigente;
- II – Receber o veículo de forma provisória e definitiva, desde que atendidas todas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- III – Fornecer à Contratada as informações necessárias e pertinentes para a correta execução do objeto;
- IV – Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, prazos e valores estabelecidos no instrumento contratual, após o recebimento definitivo do bem;
- V – Providenciar os atos administrativos necessários à formalização da contratação, incluindo a publicação dos respectivos instrumentos, quando exigido;
- VI – Registrar o bem no patrimônio do Município após o recebimento definitivo;
- VII – Zelar pela adequada utilização do veículo após a sua entrega, observando as orientações do fabricante;
- VIII – Promover, quando necessário, as ações administrativas decorrentes do acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Fornecer o veículo objeto da contratação em estrita conformidade com todas as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos;
- II – Entregar o veículo novo, 0 (zero) quilômetro, sem uso anterior, devidamente emplacado e licenciado em nome do Município de General Câmara/RS, sendo este seu primeiro registro junto aos órgãos competentes, adesivado com logotipos da administração a serem enviados posteriormente, acompanhado da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos;
- III – Responsabilizar-se por todos os custos relacionados à produção, transporte, frete, seguro, emplacamento, licenciamento, tributos, encargos, taxas e quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;





- IV – Garantir a cobertura integral da garantia de fábrica do veículo, nos termos e prazos estabelecidos pelo fabricante, bem como assegurar a existência e funcionamento da rede autorizada de assistência técnica dentro do raio exigido no Termo de Referência;
- V – Substituir ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, qualquer veículo que apresente vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades com as especificações contratuais;
- VI – Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante durante a execução do contrato;
- VII – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação exigidas no certame;
- VIII – Responder por quaisquer danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, relacionados direta ou indiretamente à execução do contrato;
- IX – Permitir e facilitar a fiscalização por parte do Contratante e dos órgãos de controle, fornecendo todas as informações, documentos e acessos necessários;
- X – Cumprir rigorosamente as normas de segurança, a legislação de trânsito, trabalhista, ambiental e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto.

9. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a (entrega, ou realização do serviço.) mediante emissão da nota fiscal.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gestão do Contrato: Matheus dos Passos Lima (matrícula – 1268856-1)

Fiscalização do Contrato: Nigel Rodrigues (matrícula – 1270089-3).

General Câmara, 13 de Janeiro de 2026.

MATHEUS DOS PASSOS LIMA
Secretário Municipal
Planej., Hab. e Desenv. Econôm.

